



PODER EXECUTIVO
D:0. 13/11/73



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 423, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1 973.

Autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o próprio estadual, denominado Palácio Alencastro, situado na Capital do Estado.

Parágrafo Único - A alienação de que trata este artigo será feita mediante avaliação prévia do imóvel , por uma Comissão de Técnicos a ser designada pelo Governa-dor do Estado.

Artigo 2º - O produto da venda prevista no artigo anterior será aplicado nas obras do Estádio de Futebol e Centro Esportivo de Cuiabá e ou do Centro Político Administrativo de Mato Grosso.

Artigo 3º - O prédio denominado " Residência dos Governadores" fica tombado ao Patrimônio Histórico do Estado, vedada a sua alienação ou cessão a qualquer título.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de novembro de 1 973, 152º da Independência e 85º da República.

[Assinaturas manuscritas]

Registrada as fls. 28
e 28 v. do livro competente.
Cba - 8/7/85. *[Assinatura]*